

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

**II Série**  
**Número 105**



# BOLETIM OFICIAL

# S U P L E M E N T O



## ÍNDICE

### PARTE E

#### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação nº 01/Eleições Municipais/2020:

Aprova o calendário eleitoral para as Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos Municipais.....2

# PARTE E

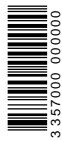
## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Deliberação nº 01/Eleições Municipais/2020

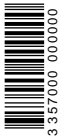
Reunião Plenária de 10 de agosto de 2020

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto no art.º 19º, n.ºs 1 e 2 do Código Eleitoral (CE), elaborou e aprovou o presente Calendário Eleitoral referente às Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos Municipais marcadas para o próximo dia 25 de outubro de 2020.

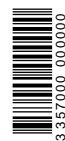
ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Marcação da data das Eleições Gerais para os Titulares dos Órgãos Municipais	Governo	339º e 424º/1	Decreto-Regulamentar n.º 07/2016, de 09 de Junho, publicado no BO n.º 37, da I Série	A marcação da data das eleições faz-se por Decreto-Regulamentar, com a antecedência mínima de 70 dias
Elaboração e publicação do Calendário Eleitoral	CNE	19º	Até ao dia 10/08/2020	No prazo de 3 dias a contar da publicação do decreto que marca a data das eleições
Designação dos Delegados da CNE	CNE	27º/4	A partir do dia 07/08/2020	Logo após a publicação do Decreto-Regulamentar
Proibição de propaganda política, feita através de qualquer meio de publicidade comercial	Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos	113º/1	A partir do dia 07/08/2020	A partir da publicação do diploma legal que marca a data das eleições
<b>CONSTITUIÇÃO DE COLIGAÇÕES</b>				
Registo no Tribunal Constitucional (TC), das coligações para fins eleitorais	TC	343º/2 e 347º	Até ao dia 05/09/2020	Até ao início do prazo de apresentação da candidatura (entre o 50º e o 40º dias que antecedem a data prevista para as eleições)
O TC aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações eleitorais	TC	344º/1	No dia 06/09/2020	No dia seguinte à apresentação para registo.
Publicação e afixação, por edital, à porta do Tribunal da decisão sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações	TC	344º/2	Imediatamente	Publicitada por edital à porta do TC
Recurso das decisões do TC para o plenário, sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos	TC	344º/3	Dia seguinte	No dia seguinte ao da afixação do edital à porta do TC
Decisão do TC em plenário dos recursos sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos	TC	344º/4	48 (quarenta e oito) horas	No prazo de 48 horas a contar da interposição do recurso.
Envio ao Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral (SAPE) da relação das denominações, siglas e símbolos das coligações legalmente registadas	TC	361º	Até ao dia 26/08/2020	Até 60 (sessenta) dias anteriores ao das eleições
Anúncio das coligações de partidos políticos em jornais mais lidos no País	CNE	343º/4	Após a admissão das coligações	Após a decisão da admissão das coligações pelo TC
<b>RECENSEAMENTO ELEITORAL E CONTENCIOSO</b>				
Suspensão do recenseamento eleitoral	CRE	52º/2	A partir das 00:00 horas do dia 21/08/2020 até 25/10/2020 (ou seja, o recenseamento vai até às 24H00 horas do dia 20/08/2020)	A partir do 65º dia que antecede as eleições e até ao dia da sua realização
Exposição dos cadernos de recenseamento, nas sedes das CRES, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	CRE	65º/1	Até ao dia 31/08/2020	Até 55 (cinquenta e cinco) dias anteriores ao dia das eleições
Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante as CRES	Qualquer interessado	65º/2	Até ao dia 05/09/2020	Até 50 (cinquenta) dias anteriores ao dia das eleições



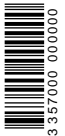
ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Decisão das reclamações e respetiva comunicação pelas CRES	CRE	65º/3	Até ao dia 08/09/2020	Até 47 (quarenta e sete) dias anteriores ao dia das eleições
Recurso das decisões das CRES para o Tribunal da Comarca competente	Interessados	65º/4	Até ao dia 10/09/2020	No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da decisão da CRE
Decisão definitiva do recurso pelo Tribunal	Tribunal da Comarca competente	65º/5	Até ao dia 13/09/2020	No prazo de 3 (três) dias a contar da data da entrada da petição do recurso
Comunicação da decisão do Tribunal ao recorrente e à CRE recorrida	Tribunal da Comarca competente	65º/5	Imediatamente	Imediatamente
Retificações resultantes das reclamações e dos recursos pelas CRES	CRE	69º/1	Imediatamente	Imediatamente
Comunicação das retificações resultantes das reclamações e recursos ao SAPE.	CRE	65º/6	Até ao dia 20/09/2020	Até o 35º dia anterior à data das eleições
Publicação no BO e divulgação nos órgãos de comunicação social dos mapas com os resultados globais do recenseamento.	SAPE	69º/2	Até ao dia 03/10/2020	No prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim do prazo de reclamação e recurso e das retificações daí resultantes
Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento	CRE	70º/1	Desde o dia 25/09/2020	30 (trinta) dias anteriores à data das eleições
Elaboração do termo de encerramento dos cadernos de recenseamento.	CRE	70º/2	No dia 26/09/2020	No 1º dia posterior aos 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições
Extração de cópias dos cadernos eleitorais	CRE	138º/1	Até ao dia 05/10/2020	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Entrega de cópias dos cadernos eleitorais às listas concorrentes e aos Delegados da CNE, pela CRE	CRE	138º/3, als. b) e c)	Até ao dia 15/10/2020	Até ao 10 (dez) dias antes da data das eleições
Pedido de mudança da assembleia de voto para o local de exercício de funções à SAPE, pelos membros de Mesas.	Membros de MAV	199º/2	Até ao dia 15/10/2020	Até 10 (dez) dias antes da data das eleições
Aditamento e supressão correspondente ao nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes.	SAPE	199º/2	Imediatamente	Imediatamente
<b>APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO</b>				
Apresentação das candidaturas nos respetivos círculos eleitorais, perante o Juiz da Comarca.	Órgãos competentes dos Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos	340º, 346º/1, 347º e 425º	Entre 05/09/2020 e 15/09/2020	Entre 50º e 40º dias anteriores à data marcada para as eleições
Verificação da regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos pelo magistrado judicial	Juiz da Comarca Competente	350º	Do dia 16/09/2020 até ao dia 18/09/2020	Dentro dos 3 (três) dias subsequentes ao fim do prazo para a apresentação das listas
Notificação do mandatário da lista para suprir as irregularidades processuais, pelo Juiz de comarca.	Juiz da Comarca competente	351º	Imediatamente	Imediatamente
Suprimento das irregularidades processuais, pelo mandatário.	Mandatário da lista	351º	48 horas	No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação
Notificação ao mandatário para correção e substituição definitiva da lista, em caso de existência de candidatos inelegíveis e/ou insuficiência do número de candidatos efetivos e suplentes estabelecidos.	Juiz da Comarca competente	352º/2	Imediatamente	Imediatamente
Os mandatários das listas procedem à substituição definitiva, sob pena de rejeição de toda a lista.	Mandatários	352º/2	48 horas	No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do Juiz



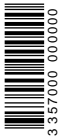
ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Rejeição pelo magistrado judicial da lista que não proceder à substituição definitiva, após o prazo de 48 horas	Juiz da Comarca competente	352 <sup>o</sup> /3	48 horas	No prazo de 48 (quarenta e oito) horas
O magistrado judicial faz operar na lista as retificações ou substituições requeridas pelos mandatários e manda dar publicidade às listas retificadas	Juiz da Comarca competente	352 <sup>o</sup> /3	48 horas	Em 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo para retificação ou substituição pelos mandatários
Recurso das decisões finais do Juiz do Tribunal da Comarca relativas a apresentação de candidaturas para o TC.	C a n d i d a t o s , Mandatários, Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos	353 <sup>o</sup> e 354 <sup>o</sup>	48 horas	No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da decisão final do Tribunal de Comarca
No caso de recurso contra a admissão de qualquer candidatura o Tribunal recorrido manda notificar o mandatário da respetiva lista proponente para responder.	Tribunal de Comarca	355 <sup>o</sup> /2	Imediatamente	Imediatamente, após a entrada do recurso
O mandatário da lista responde, querendo, ao recurso contra a admissão de candidatura	Mandatário	355 <sup>o</sup> /2	24 horas	Até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do recurso
No caso do recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o Tribunal recorrido notifica a entidade que tiver impugnado a sua admissão.	Tribunal de Comarca	355 <sup>o</sup> /3	Imediatamente	Imediatamente após a entrada do recurso
A entidade que tiver impugnado responde o recurso contra a não admissão de candidatura	Mandatários	355 <sup>o</sup> /3	24 horas	No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do recurso
O TC decide o recurso em definitivo	TC	357 <sup>o</sup>	72 horas	No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da entrada do recurso
Publicação das listas definitivamente admitidas, por editais afixados à porta do Tribunal.	Tribunal de Comarca	358 <sup>o</sup>	Imediatamente	Imediatamente
Sorteio das listas admitidas pelo magistrado judicial competente para efeito de atribuição da ordem nos boletins de voto, lavrando-se o competente auto que será remetido ao SAPE.	Juiz da Comarca competente	359 <sup>o</sup>	No dia 25/09/2020	No 10 <sup>o</sup> dia subsequente ao fim do prazo de apresentação das listas
A CNE manda publicar todas as listas concorrentes no BO e em jornais mais lidos do País	CNE	362 <sup>o</sup>	Imediatamente	Imediatamente após receção das listas
Desistência da lista e comunicação ao juiz competente pelo mandatário	Mandatário	365 <sup>o</sup> /1 e 2	Até ao dia 23/10/2020	Até 2 (dois) dias antes do dia das eleições
Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com reconhecimento notarial da assinatura	Candidato	365 <sup>o</sup> /1e 3	Até ao dia 23/10/2020	Até 2 (dois) dias antes do dia das eleições
Comunicação da desistência da lista ou do candidato	Magistrado Judicial	365 <sup>o</sup> /2	Imediatamente	Imediatamente
Substituição ou redução do número de candidatos pelo Mandatário, nomeadamente, em caso de doença ou falecimento	Mandatário	363 <sup>o</sup>	Até ao dia 15/10/2020	Até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições
Nova Publicação da lista, em caso de substituição de candidatos ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista, pela CNE.	CNE	364 <sup>o</sup>	Imediatamente	Imediatamente após a receção da nova lista
Suspensão de exercício de funções dos Presidentes das Câmaras Municipais	Presidente da Câmara Candidato	427 <sup>o</sup>	Imediatamente após a apresentação da candidatura	A partir da data da apresentação formal da sua candidatura
<b>CONFEÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO</b>				
Sorteio das listas	Magistrado Judicial	359 <sup>o</sup>	No dia 25/09/2020	No décimo dia subsequente ao fim do prazo de apresentação das listas



ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Envio da cópia do auto de sorteio das listas ao SAPE que providenciará no sentido de os boletins de voto serem elaborados de acordo com a ordem atribuída.	Magistrado Judicial	360º	48 horas (até ao dia 27/09/2020)	No prazo de 48 (quarenta e oito) horas
Aprovação e validação dos protótipos dos boletins de voto incumbindo ao SAPE de providenciar a sua confeção, sob a supervisão da CNE.	CNE	165º		Imediatamente após a receção dos protótipos dos boletins de voto
Remessa a cada lista ou candidatura concorrente, de um <i>fac simile</i> de cada tipo de boletim de voto, rubricado pelo Presidente da CNE e autenticado com o selo branco em uso	CNE	166º/5		Imediatamente após a receção
Constituição da Comissão <i>ad hoc</i> para a fiscalização da confeção e distribuição dos boletins de voto.	CNE	167º/1	Imediatamente após a aprovação e validação dos protótipos dos boletins de voto	Imediatamente após a aprovação e validação dos protótipos dos boletins de voto
<b>PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL</b>				
Início do período de Campanha Eleitoral	Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos	91º e 434º	Dia 08/10/2020	No 17º dia anterior ao dia designado para as eleições
Fim do período de Campanha Eleitoral	Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos	91º e 434º	Às 24:00 horas do dia 23/10/2020 (ou seja, à meia noite de Sexta-feira que antecede o dia das eleições)	Às 24 horas da antevéspera do dia marcado para as eleições
Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou meio de comunicação utilizada para o efeito	Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos	113º/1	A partir do dia 07/08/2020	A partir da publicação do Decreto-Regulamentar
Definição e repartição dos espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política.	Câmara Municipal	110º/1	Até ao termo do dia 28/09/2020	Até ao termo do 10º dia anterior ao dia marcado para o início da campanha eleitoral
Proibição de divulgação e comentários de sondagem ou inquéritos de opinião	Qualquer entidade	99º/1	Do dia 08/10/2020 ao dia 25/10/2020	Desde o início da campanha eleitoral até à hora do fecho das MAV
Permissão de divulgação de sondagens ou inquéritos, mediante prévia entrega e autorização na CNE, até 5 dias antes da sua divulgação	Qualquer empresa ou entidade que encomendou a sondagem ou inquéritos	99º/2	Do dia 07/08/2020 ao dia 08/10/2020	Entre o dia da marcação das eleições e o início da campanha eleitoral
Proibição de toda a propaganda eleitoral em período de reflexão	Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos	92º, 106º/11	A partir das 00h00 do dia 24/10/2020	A partir das zero horas do dia anterior ao dia marcado para as eleições
Proibição de: a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos patrocínios e contribuições a particulares particulares; b) Realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração	Titulares de Cargos Públicos/Entidades públicas	97º / 7	A partir das 00:00 horas do dia 26/08/2020	A partir do 60º dia anterior à data marcada para as eleições



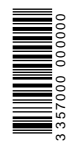
ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Proibição de: - Transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisas ou sondagem eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou que haja manipulação de dados; - Usar de truncagem, montagem ou outros recursos áudio ou vídeo que degradem ou ridicularizem, candidato, partido, coligação ou lista; - Dar tratamento privilegiado a partido, coligação ou lista; - Transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou seu mandatário	Órgãos de Comunicação Social (OCS)	105º/2 [Com exceção das alíneas c) e e), que foram declaradas inconstitucionais pelo Acórdão n.º 13/2016 do TC]	De 26/08/2020 até 25/10/2020	A partir do 60º dia anterior a data marcada para as eleições, até a hora de fecho das MAV
O arrendamento de prédios urbanos destinados à preparação e realização de campanha eleitoral seja qual for o fim do arrendamento	Arrendatários de prédios urbanos	101º	Do dia 07/08/2020 ao dia 14/11/2020	A partir da data da publicação do diploma que marcar a data das eleições e até vinte dias após a data das eleições
Instalação de telefone nas sedes das candidaturas ou listas concorrentes	Empresas de telecomunicações	100º	A partir do dia 07/08/2020	A Instalação deve ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da apresentação do pedido
<b>DETERMINAÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAV)</b>				
Determinação dos números e dos locais das assembleias de voto, bem como, os eleitores que neles votam, pela CNE, ouvido o SAPE, os seus delegados, os PP legalmente constituídos e as Câmaras Municipais	CNE	135º/1	Até ao dia 30/09/2020	Até ao 25º dia anterior ao das eleições
Publicitação dos números e locais das assembleias de voto bem como os eleitores que neles votam	CNE	135º/2	No dia 02/10/2020	No prazo de 48 horas da determinação dos números e locais das assembleias de voto
Ampla publicitação das assembleias de voto e dos eleitores que neles votam, com a indicação do dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto	CNE	137º	A partir do dia 05/10/2020	A partir de 20º dia anterior à data das eleições
<b>VOTO ANTECIPADO</b>				





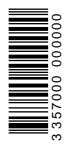
ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
<p>Votação antecipada pelos:</p> <p>a) Eleitores que no dia das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável das suas funções;</p> <p>b) Eleitores que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições;</p> <p>c) Os eleitores que por motivo de doenças se encontrem internados em estabelecimento hospitalar;</p> <p>d) Os eleitores que se encontrem presos;</p> <p>e) Os membros de mesa de assembleia de voto inscritos em assembleias diferentes;</p> <p>f) Os candidatos inscritos em círculos diferentes daquele por que concorrem;</p> <p>g) Os jornalistas deslocados para concelho diferente daquele onde se encontra inscrito ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Militares</li> <li>- Agentes das forças policiais ou serviços de segurança;</li> <li>- Profissionais de saúde;</li> <li>- Profissionais da proteção civil;</li> <li>- Trabalhadores marítimos;</li> <li>- Trabalhadores aeronáuticos</li> <li>- Membros das MAVS</li> <li>- Candidatos</li> <li>- Jornalistas</li> <li>- Doentes</li> <li>- Reclusos</li> </ul>	213º		
<p>Pedido escrito ao PCM em cuja área se encontram recenseados, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o seu direito de voto, pelos eleitores nas condições previstas nas als. a), b) do n.º 1 e als. c), d) e e) do n.º 2 do art. 213º</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Militares</li> <li>- Agentes das forças policiais ou serviço de segurança;</li> <li>- Profissionais de saúde;</li> <li>- Profissionais da proteção civil;</li> <li>- Trabalhadores marítimos;</li> <li>- Trabalhadores aeronáuticos</li> <li>- Membros das MAVS</li> <li>- Candidatos</li> <li>- Jornalistas</li> </ul>	214º/1, 213º	Do dia 10/10/2020 ao dia 13/10/2020	Entre o 15º e o 12º dias anteriores ao designado para as eleições
<p>Entrega das listas dos eleitores que solicitaram voto antecipado nas sedes das candidaturas concorrentes, e afixação no exterior do edifício, pelo Presidente da CM</p>	Presidente da Câmara Municipal (PCM)	214º/2	No dia 14/10/2020	No 11º dia anterior às eleições
<p>Reclamação da lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado</p>	Eleitores requerentes e Candidaturas concorrentes	214º/2	Até às 18 horas do dia 15/10/2020	Até às 18 (dezoito) horas do dia seguinte ao da afixação da lista
<p>Decisão e notificação de reclamações apresentadas sobre a lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado, pelo Presidente da Câmara</p>	PCM	214º/2	18 horas	No prazo máximo de 18 (dezoito) horas após a entrada da reclamação
<p>Recurso verbal para o juiz de comarca, que deslocará à sede da Câmara Municipal para o efeito.</p>	Juiz da comarca competente	214º/2	No dia 17/10/2020, das 14:00 horas às 18:00 horas	Das 14 (catorze) horas às 18 (dezoito) horas do 8º dia anterior ao das eleições
<p>Decisão definitiva do recurso verbal pelo Juiz da Comarca</p>	Juiz da comarca competente	214º/2	No dia 17/10/2020	Das 14 (catorze) horas às 18 (dezoito) horas do 8º dia anterior ao das eleições
<p>O voto antecipado é exercido perante o Presidente da CM ou o seu substituto e o Delegado da CNE</p>	Eleitores que não estejam doentes ou reclusos admitidos a votar antecipadamente	214º/3	Entre os dias 18/10/2020 e 20/10/2020	Diariamente, das 18 (dezoito) às 21 (vinte e uma) horas, do 7º e o 5º dias anteriores ao das eleições
<p>O envio de envelope com voto antecipado do eleitor à respetiva Mesa de Assembleia de Voto, pelo PCM.</p>	PCM	214º/8, 217º, 218º/3 e 221º	Até ao dia 25/10/2020	Até às 8 horas do dia da realização das eleições

ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Os eleitores que por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos, podem requerer ao PCM em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores internados e presos admitidos a votar antecipadamente	215º	Até ao dia 05/10/2020	Até ao 20º dia anterior ao da realização das eleições
Envio pelo PCM aos eleitores internados e presos, a documentação necessária ao exercício do voto e ao PCM do Município onde se encontram inscritos tais eleitores, a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos	PCM	215º/2	Até ao dia 08/10/2020	Até ao 17º dia anterior ao das eleições
Notificação das candidaturas e do Delegado da CNE, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado e para cumprimento dos demais procedimentos, pelo PCM onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional,	PCM (onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional)	215º/3	Até ao dia 09/10/2020	Até ao 16º dia anterior ao das eleições
Deslocação do PCM aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor, a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos.	PCM	215º/4	Entre o dia 12/10/2020 e o dia 15/10/2020	Entre o 13º e o 10º dias anteriores ao dia das eleições, em dia e hora previamente anunciado ao respetivo Diretor
Remessa dos votos antecipados dos eleitores à mesa de assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar, acompanhados da respetiva ata, pelo Presidente da Câmara.	PCM	214º/8, 217º, 218º	Até às 08:00 horas do dia 25/10/2020	Até às 08:00 horas do dia da realização das eleições
<b>CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO</b>				
Designação dos membros das assembleias de voto, pela CNE.	CNE	143º/1	Até ao dia 05/10/2020	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Publicitação da designação dos membros das mesas de assembleia de voto, pela CNE	CNE	137º e 146º	A partir do dia 05/10/2020	A partir do 20º dia anterior à data das eleições
Os Delegados, com base na deliberação da CNE, lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleias de voto nos respetivos concelhos.	Delegados CNE	147º	Imediatamente	Após a deliberação de designação dos Membros das MAV
A designação e a credenciação do delegado de mesa dos Partidos, das Coligações e dos Grupos de Cidadãos é comunicada ao Presidente da MAV para cada mesa de assembleia de voto	Partidos políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos	172º, 173º, 174º e 178º	Até ao dia 25/10/2020	Até ao dia da eleição
Extração de cópias de cadernos eleitorais, em número suficiente, pelas CRES, com o apoio dos Delegados da CNE e do SAPE para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAV e a cada um dos delegados das listas concorrentes	CRE	138º/1	Até ao dia 05/10/2020	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Entrega dos cadernos eleitorais aos presidentes das MAV	CRE	138º/3, al. a)	Até ao dia 22/10/2020	Até 3 dias antes da data das eleições
Entrega dos cadernos eleitorais aos Delegados da CNE e às listas concorrentes destinados aos respetivos delegados	CRE	138º/3, als. b) e c)	Até ao dia 15/10/2020	Até ao 10º dia anterior ao das eleições
Fiscalização da extração e entrega dos cadernos eleitorais, pela CNE, os respetivos Delegados, Partidos Políticos Coligações e Grupos de Cidadãos	CNE, Partidos políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos	140º, 138º/1	Até ao dia 05/10/2020	Até ao 20º dia anterior ao das eleições

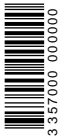




ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Remissão pela SAPE aos Delegados da CNE, com apoio da força pública e sob a supervisão da CNE, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesa, acrescido de mais 15%.	SAPE	166º/1	Até ao dia 21/10/2020	Até 4 (quatro) dias antes da data marcada para as eleições
Distribuição dos envelopes contendo os boletins de voto pelos Delegados da CNE aos presidentes das MAV	Delegados da CNE	166º/3	Até às 12:00 horas do dia 24/10/2020	Até 12 (doze) horas da véspera das eleições
Envio pelo SAPE dos materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas aos Delegados da CNE, para que sejam distribuídos por todas as MAV do concelho	SAPE	169º	Até ao dia 20/10/2020	Até 5 (cinco) dias antes das eleições
Entrega ou envio a cada presidente da MAV dos materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas de voto	Delegados CNE	170º	Até ao dia 22/10/2020	Até 3 (três) dias antes do designado para as eleições
Comunicação da lista dos delegados de círculo ao Delegado da CNE que, por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as MAV	Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos	181º/3	Até ao dia 23/10/2020	Até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia das eleições
<b>DIA DA VOTAÇÃO – 25/10/2020</b>				
Comparência dos membros das mesas nas respetivas Assembleias de Voto	Membros MAV	150º	No dia 25/10/2020 às 7:00 horas	Até uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais
Substituição do membro de mesa que não comparecer	Membros MAV	151º	No dia 25/10/2020 às 8:30 horas	Até 30 min após a hora marcada para a abertura da assembleia de voto
Início das operações eleitorais na assembleia de voto	Presidente MAV	141º e 220º	Às 8:00 horas do dia 25/10/2020	Às 8:00 do dia marcado para as eleições
Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	Presidente MAV	149º/2 e 220º	Imediatamente	Logo após a constituição da mesa.
Reconhecimento da impossibilidade das eleições se efetuarem	Delegado da CNE	203º/1 e 4	Após 3 horas	Após 3 (três) horas sobre a não constituição das mesas na hora marcada ou de qualquer anomalia que determine a interrupção das operações eleitorais, por mais de 3 (três) horas.
Encerramento da votação	Presidente da MAV	224º/1, 2, 3 e 4	Às 18 horas do dia 25/10/2020	Até às 18 (dezoito) horas do dia das eleições (sem prejuízo de ser entregue às 18 horas senhas numeradas e rubricadas aos eleitores presentes no local mediante contra entrega do respetivo documento de identificação)
Apuramento parcial nas MAV	Membros de MAV	225º a 234º	Imediatamente	Imediatamente ao encerramento da votação
Suspensão do apuramento se a divergência entre o número de votantes apurados e o número dos boletins de voto for superior a 2.	Membros de MAV	226º/3	Imediatamente	Imediatamente após a constatação da divergência
Remissão da urna devidamente vedada e lacrada ao Juiz da Comarca	Presidente da MAV	226º/3	Imediatamente	Imediatamente
Decisão do Juiz	Juiz da Comarca	226º/4 e 5	24 horas	No prazo de 24 (vinte e quatro) horas
Devolução dos boletins de votos não utilizados e boletins de votos deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.	Presidente MAV	168º e 225º	No dia 26/10/2020	No dia seguinte ao das eleições
Envio de boletins de voto nulo ou objeto de reclamação ou protesto, bem como os demais documentos respeitantes à eleição à Assembleia de Apuramento Geral (AAG)	Presidente de MAV	231º e 234º/1 e 2	Imediatamente	Imediatamente após a operação de apuramento parcial, mas em caso de impossibilidade, até às 12 horas do dia seguinte ao das eleições



ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Repetição dos atos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de 3 horas ou, ainda, em caso de calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia da eleição	Órgãos de Administração Eleitoral	203º/1e 2	No dia 26/10/2020	No dia seguinte ao previamente marcado para as eleições
Remessa dos restantes boletins pelo Delegado da CNE ao Juiz da Comarca	Delegados CNE	232º		Após o encerramento do apuramento parcial
Afixação do edital à porta do edifício da assembleia de voto	Presidente MAV	227º/9	Imediatamente	Imediatamente após o apuramento parcial
Difusão de notícias, imagens ou outros elementos de reportagens colhidos nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, no dia das eleições.	Órgãos de Comunicação Social	209º/1	Após o encerramento das assembleias de voto no dia 25/10/2020	Após o encerramento de todas as MAV
<b>APURAMENTO GERAL</b>				
Início dos trabalhos da Assembleia de Apuramento Geral (AAG) em cada círculo eleitoral, no edifício da Câmara Municipal	AAG	237º	Às 15 horas do dia 26/10/2020	Às 15 horas do dia seguinte ao dia da realização das eleições
Designação pelo Presidente, de uma nova reunião em caso de falta de elementos de algumas Assembleias de voto para conclusão dos trabalhos	Presidente da AAG	238º/2		Dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes.
Conclusão do apuramento geral	AAG	241º	Até ao dia 28/10/2020	Até ao 3º dia posterior às eleições
Afixação, por edital, dos resultados do apuramento geral à porta da CM e sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respetivo envio à CNE	AAG	242º	Imediatamente	Imediatamente após o termo do apuramento geral.
Envio de 2 (dois) exemplares da ata do apuramento geral à CNE	Presidente da AAG	243º/3	Até 48 horas	Até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do Apuramento Geral
Envio dos cadernos eleitorais e demais documentação pela assembleia de apuramento geral à CNE	AAG	244º	No prazo de 48 horas	No prazo 48 (quarenta e oito) horas a contar da conclusão dos trabalhos
<b>CONTENCIOSO ELEITORAL</b>				
Apresentação, oral ou por escrito, das dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos sobre operações eleitorais, junto das MAV	Qualquer Eleitor inscrito na respetiva Assembleia de voto, Delegados, Partidos Políticos, Coligações, Grupos de Cidadãos e Mandatários	201º	No dia 25/10/2020	Durante a votação e no momento da verificação do fato reclamado ou protestado
Deliberação da mesa sobre a reclamação, protesto ou contraprotosto.	MAV	201º /3	No dia 25/10/2020	A seguir à reclamação, protesto ou contraprotosto ou, no final da votação
Recurso das deliberações das Assembleias de voto para o Tribunal Constitucional	Apresentante da reclamação ou protesto, candidatos à eleição pelo respetivo círculo, bem como os respetivos mandatários	252º/2 e 253º/1	Até ao dia 27/10/2020	No prazo de 2 (dois) dias a contar da data da prática do ato objeto de reclamação, protesto ou contra protesto.



ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional.	TC	253º/1	Até ao dia 30/10/2020	No prazo de 3 (três) dias após a interposição do recurso
Repetição de eleição no caso de declaração de nulidade das eleições de uma Assembleia de voto ou de todo o círculo eleitoral.	Órgãos de Administração Eleitoral.	254º/2	No dia 08/11/2020	No segundo domingo posterior à decisão do Tribunal Constitucional
Nova reunião da assembleia de apuramento geral em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, para completar as operações de apuramento do círculo.	AAG	241º/2 e 254º/2.	No dia 09/11/2020	No dia seguinte ao da votação
Elaboração e Publicação do mapa com o resultado total das Eleições no BO.	CNE	250º	Entre o dia 04/11/2020 e 08/11/2020	Entre o 10º e o 14º dias posteriores à realização das eleições
<b>PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS</b>				
Prestação de contas discriminadas da respetiva candidatura e campanha eleitoral.	Partidos Políticos, Coligações e lista proposta por Grupo de Cidadãos	129º		Até 90 (noventa) dias após a data da proclamação oficial dos resultados das eleições.
Apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	CNE	131º/1		Até 90 (noventa) dias após prestação de contas
Nova prestação de contas pelos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos, caso se verifiquem irregularidades notificadas pela CNE.	Partidos Políticos, Coligações e lista proposta por Grupos de Cidadãos	131º/2		15 (quinze) dias após notificação da irregularidade
Apreciação das novas contas.	CNE	131º/3		15 (quinze) dias após suprimento das irregularidades
Recurso da Deliberação da CNE que aprecia a legalidade das receitas e das despesas e a regularidade das contas eleitorais, junto do TC	Partidos Políticos, Coligações e lista proposta por Grupos de Cidadãos	20º/1		No prazo de 3 (três) dias após a notificação da decisão
Publicação das contas eleitorais no BO e nos jornais dos mais lidos no país	CNE	133º		30 (trinta) dias após a sua apreciação pela CNE
Pagamento da Subvenção do Estado	CNE	124º/3		30 (trinta) dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais

**Abreviaturas:**

CE – Código Eleitoral

CNE - Comissão Nacional de Eleições

TC -Tribunal Constitucional

SAPE - Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral, (EX- DGAPE)

CRE – Comissão de Recenseamento Eleitoral

AAG - Assembleia de Apuramento Geral

CM – Câmara Municipal

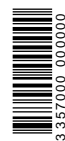
MAV - Mesa de Assembleia de Voto

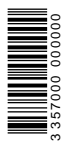
MJ – Magistrado Judicial

PCM – Presidente da Camara Municipal

 BO – *Boletim Oficial*

Elaborado e aprovado por unanimidade dos membros presentes na reunião plenária de 10 de agosto de 2020.

*Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Amadeu Luíz António Barbosa, Elba Helena Rocha Pires, Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite e Arlindo Tavares Pereira*




II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n<sup>o</sup> 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28<sup>o</sup> e 29<sup>o</sup> do Decreto-lei n<sup>o</sup> 8/2011, de 31 de Janeiro.